

## Artigo 55.º

**Contraordenações**

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

- A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;
- O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no 0 deste Regulamento;
- A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no 0 deste Regulamento.
- O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no 0 deste Regulamento;
- O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Entidade Gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

## Artigo 56.º

**Negligência**

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

## Artigo 57.º

**Processamento das contraordenações e aplicação das coimas**

1 — A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

- O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
- O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

## Artigo 58.º

**Produto das coimas**

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

## CAPÍTULO VII

**Reclamações**

## Artigo 59.º

**Direito de reclamar**

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no 0 do presente Regulamento.

## CAPÍTULO VIII

**Disposições finais**

## Artigo 60.º

**Integração de lacunas**

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

## Artigo 61.º

**Entrada em vigor**

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

## Artigo 62.º

**Revogação**

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Pública anteriormente aprovado.

## ANEXO I

**Parâmetros de dimensionamento de equipamentos de deposição de resíduos urbanos**

Capacidade do contentor	Dimensão do contentor		
	Profundidade (cm)	Largura (cm)	Altura (cm)
90 a 240 litros. ....	80	70	120
800 a 1100 litros. ....	120	150	160

205571548

**Aviso n.º 680/2012**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico no Serviço de Aquisição de Bens e Serviços e Património, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Cláudia Isabel Botelho Dias, com a remuneração mensal correspondente à 1.ª posição da categoria, nível 5.º da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas com efeitos a 29 de dezembro de 2011, sujeita a período experimental de 120 dias.

30 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo*.

305545474

## MUNICÍPIO DE PALMELA

**Aviso n.º 681/2012**

Jorge Pires de Moura, Diretor do Departamento de Administração Urbanística da Câmara Municipal de Palmela, torna público, para os devidos efeitos e de acordo com o previsto no n.º 7 do artigo 109.º, conjugado com a alínea e) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na atual redação, que em Assembleia Municipal de Palmela, realizada no dia 16 de dezembro de 2011, foram prorrogadas as Medidas Preventivas para a área de intervenção do Plano de Pormenor de Reconversão Urbanística da AUGI da Quinta do Canastra — Terrim, publicadas em anexo, bem como, a respetiva planta de delimitação.

23 de dezembro de 2011. — O Diretor do Departamento de Administração Urbanística, *Jorge Pires de Moura*.

**Município de Palmela****CERTIDÃO**

----- Para os devidos efeitos **certifico** que na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Palmela, realizada no dia dezasseis de dezembro de dois mil e onze, na Sala Polivalente da Biblioteca Municipal de Palmela, foi apresentado o ponto 7, referente a **Prorrogação das Medidas Preventivas para a área de intervenção do Plano de Pormenor de Reconversão Urbanística da AUGI da Quinta do Canastra Terrim – Pinhal Novo**. Este ponto foi **aprovado, por unanimidade, com 25 votos a favor (14 da CDU, 6 do PS, 2 do PSD, 2 do CDS/PP e 1 do BE). Aprovado em minuta.**-----

----- Está conforme.-----

---- Divisão de Administração Geral, aos dezanove de dezembro de dois mil e onze.-----

A Chefe de Divisão

Pilar Rodríguez

(No uso do Despacho de Subdelegação de Competências n.º 37/2009, de 25.11)

**Medidas Preventivas**

Na área de intervenção do Plano de Pormenor de Reconversão Urbanística da AUGI da Quinta do Canastra — Terrim.

**Artigo 1.º****Âmbito territorial**

Estabelecem-se medidas preventivas para a área, delimitada em planta anexa, correspondente à AUGI da Quinta do Canastra — Terrim.

**Artigo 2.º****Âmbito material**

1 — Ficam sujeitas a parecer vinculativo emitido pela Câmara Municipal de Palmela, nos termos da legislação aplicável, justificado de acordo com os pressupostos e aspetos decorrentes da elaboração do Plano de Pormenor de Reconversão Urbanística da AUGI da Quinta do Canastra — Terrim, para a área referida no número anterior, as seguintes ações:

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização;
- b) Obras de construção civil, ampliação, alteração e reconstrução, com exceção das que estejam sujeitas apenas a um procedimento de comunicação prévia à câmara municipal;
- c) Trabalhos de remodelação de terrenos;
- d) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

2 — Ficam excluídas do âmbito da aplicação das medidas preventivas as ações validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável válida.

**Artigo 3.º****Âmbito temporal**

O prazo de vigência das medidas preventivas é de um ano, deixando de vigorar nos termos da legislação aplicável, nomeadamente se:

- a) Forem revogadas;
- b) Decorrer o prazo fixado para a sua vigência;
- c) Entrar em vigor o Plano de Pormenor de Reconversão Urbanística da AUGI da Quinta do Canastra — Terrim;
- d) A Câmara Municipal de Palmela abandonar a intenção de elaborar o Plano referido em c).

**Artigo 4.º****Entrada em Vigor**

As medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**Identificadores das imagens e respectivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

5483 — [http://195.23.12.210/ssaigt\\_incm/incm\\_images/5483\\_1.jpg](http://195.23.12.210/ssaigt_incm/incm_images/5483_1.jpg)  
605566015

**MUNICÍPIO DE PENEDONO****Aviso n.º 682/2012**

António Carlos Saraiva Esteves de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Penedono, torna público que por deliberação do executivo municipal de 19 de dezembro de 2011, foi aprovado o Projeto de Alteração do Regulamento Municipal para a Atribuição de Bolsas de Estudo, que antes de ser submetido à apreciação da Assembleia Municipal, se encontra, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código de Procedimentos Administrativos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, em discussão pública pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente aviso em *Diário da República*.

O Projeto de Alteração do Regulamento referido que faz parte integrante do presente aviso para todos os efeitos legais, encontra-se disponível ao público através de Edital afixado nos lugares de estilo, no Gabinete de Desenvolvimento Económico e Social e na página do Município de Penedono em [www.cm-penedono.pt](http://www.cm-penedono.pt).

Os eventuais contributos podem ser endereçados ou entregues no Gabinete de Desenvolvimento Económico e Social, Largo da Devesa — Paços do Concelho, 3630-253 Penedono, através do Fax n.º 254509039 ou através do endereço eletrónico [cm-penedono@cm-penedono.pt](mailto:cm-penedono@cm-penedono.pt).

2 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *António Carlos Saraiva Esteves de Carvalho*.

**Projeto de Alteração do Regulamento Municipal para atribuição de Bolsas de Estudo****“Nota Justificativa”**

Com o intuito da igualdade de oportunidades no acesso ao ensino, que é um dos motes que conduziu à criação do Regulamento Municipal para a Atribuição de Bolsas de Estudo, e tendo em conta que os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) não estavam contemplados no referido regulamento, procedeu-se às alterações a seguir discriminadas, por forma a abranger os estudantes economicamente carenciados que frequentem, ou pretendam frequentar, um CET.

Assim, de modo a abranger aqueles cursos do âmbito da sua aplicação, são alterados os artigos 2.º, 3.º, 4.º e 7.º do presente Regulamento. Aproveita-se, ainda, esta oportunidade para dar uma maior consistência ao articulado do Regulamento. (Artigos 2.º, 3.º e 4.º).

Com este enquadramento, apresentam-se de seguida as alterações mencionadas introduzidas ao referido Regulamento no uso da competência regulamentar prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o qual após aprovação do Executivo Municipal será submetido à Assembleia Municipal, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do diploma atrás citado, precedido de publicitação nos lugares de estilo, *Diário da República* e no sítio oficial do Município na internet ([www.cm-penedono.pt](http://www.cm-penedono.pt)).

**Artigo 2.º**

[...]

1 — O presente regulamento disciplina o apoio a conceder, através da atribuição de bolsas de estudo, a estudantes economicamente carenciados, com domicílio fiscal no concelho de Penedono, matriculados em estabelecimentos de ensino superior e de ensino secundário (10.º, 11.º e 12.º ano).

2 — O diploma rege, ainda, os apoios a conceder, através da atribuição de bolsas de estudo aos estudantes economicamente carenciados, matriculados em curso de especialização tecnológica.

3 —

**Artigo 3.º**

[...]

1 — .....  
2 — .....  
3 — .....  
4 — Entende-se por ensino secundário aquele definido como tal por lei, designadamente pela Lei de Bases do Sistema Educativo, com a duração de três anos.

5 — Considera-se curso de especialização tecnológica, para efeitos do número anterior, a formação pós-secundária não superior que visa conferir qualificação do nível V.